



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

Lei nº 400

"Autoriza o poder executivo a contratar parcelamento da dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e d,a outras providências ."

Eu, Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema MG, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o poder executivo autorizado em nome do município de Conceição de Ipanema MG, a contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da resolução nº 68 de 12 de maio de 1992, do conselho curador do FGTS no montante equivalente às competências em atraso do mês de agosto de 1991 até o mês de janeiro de 1993, corrigido até a data do parcelamento.

Art.2º- Como forma de pagamento do principal e acessórios, fica o poder executivo autorizado a ceder e transferir à Caixa Econômica Federal os créditos que se façam à conta de depósitos da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema junto ao Banco do Brasil provenientes das parcelas relativas ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento, autorizado por esta Lei, respeitado o limite fixado no art.212 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: A cessão e transferência do crédito mencionados neste artigo será equivalente ao valor da prestação mensal do contrato de parcelamento.

Art. 3º - O poder executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes.

Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 09 de fevereiro de 1993.